A C Ó R D Ã O

TC-019566.989.24-0

Contratante: Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada(s): Thales Dis Brasil Cartões e Soluções de Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de solução biométrica para apoio à produção de carteira de identidade do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Mauricio José Lemos Freire (Delegado Divisionário de Polícia).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/08/24.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

EMENTA: QUARTO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 57, § 4º, DA LEI FEDERAL 8.666/93. TERMO JUSTIFICADO E AUTORIZADO. TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM AS INSTRUÇÕES DO TCESP. NOTA DE EMPENHO POSTERIOR À CELEBRAÇÃO DO ADITAMENTO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidir **julgar regular** o 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 06/2019, celebrado entre o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e Thales Dis Brasil Cartões e Soluções de Tecnologia Ltda., com as recomendações constantes do voto inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão,

cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 04/04/2025- Publicado em 07/04//2025